



PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE

29/09/14

aparelh

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
GABINETE DO DESEMBARGADOR AUXILIAR OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Representação Eleitoral nº 1916-21.2014.6.02.0000 – Classe 42

ACÓRDÃO Nº 10. 772
(29/09/2014)

Representação Eleitoral nº 1916-21.2014.6.02.0000 – Classe 42

Representantes: Coligação *Juntos com o Povo pela Melhoria de Alagoas* (PP, PSB, PPS, PR, PSL, PRP, SD e DEM)

Benedito de Lira

Advogados: Marcelo Henrique Brabo Magalhães e outros

Representado: Editora Novo Extra Ltda. EPP (jornal Extra Alagoas)

Advogado: Arthur Peixoto Ticianelli

Relator: Desembargador Eleitoral Auxiliar Otávio Leão Praxedes

EMENTA. REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. DIREITO DE RESPOSTA. IMPRENSA ESCRITA. OFENSA. HONRA. CONFIGURADA. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE.

1. Configura-se o direito de resposta quando o texto do agressor, em semanário impresso, dedica-se apenas à desqualificação da representante, bem como faz alusão a fatos sem o contraditório jornalístico, desbordando do exercício da crítica política facultado pelos arts. 5º, IV e IX, e 220, ambos da Constituição Federal;

2. Representação julgada procedente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar procedente a representação, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió, 29 de setembro de 2014.

P.P.
Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento – Presidente

Des. Auxiliar Otávio Leão Praxedes – Relator

Marcial Duarte Coelho – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
GABINETE DO DESEMBARGADOR AUXILIAR OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Representação Eleitoral nº 1916-21.2014.6.02.0000 – Classe 42

RELATÓRIO

Trata-se de Representação ajuizada pela Coligação *Juntos com o Povo pela Melhoria de Alagoas* e por **Benedito de Lira** em face de **Editora Novo Extra Ltda. EPP.**, empresa mantenedora do semanário e do portal de notícias na Internet *Extra Alagoas*, visando à condenação da ora recorrida às obrigações de não veicular notícia e conceder direito de resposta, consignadas no art. 58, § 3º, I, b, da Lei nº 9.504/97, sob pena de multa em caso de desobediência, a teor do que dispõe o § 8º do mesmo art. 58 da Lei das Eleições, em face das matérias “Biu de Lira, o marajá multiaposentado” e “O 'sim' e o 'não' de Biu de Lira ao trabalho escravo”, publicada na edição nº 788 do periódico supramencionado, entre 12 e 18 de setembro de 2014, bem como no site respectivo, vazadas, em linhas gerais, nos seguintes termos:

BIU DE LIRA, O MARAJÁ MULTIPOSENTADO e O 'sim' e o 'não' de Biu de Lira ao trabalho escravo

'DA REDAÇÃO

'O candidato do PP ao governo de Alagoas, senador Benedito de Lira, é um homem rico. ENRIQUECEU NA POLÍTICA E COM A POLÍTICA, ELE MESMO CONFESSA ISSO SEM QUERER ... OU SEJA, EM LINGUAGEM CLARA, SUA ATUAL FORTUNA FOI ACUMULADA DURANTE OS MANDATOS PARLAMENTARES.'

'... Não se tem notícia em Alagoas de um parecer jurídico - um sequer - que tenha sido exarado pelo procurador de Estado Benedito de Lira. Talvez só ele possa explicar o que fez para merecer essa polpuda aposentadoria.'

'... PRIVILÉGIO É IMORAL DIZ ESPECIALISTA'

'Não é ilegal, mais é imoral, por que se trata de dinheiro público'

'... Benedito de Lira também ficou conhecido - e MAL-AFAMADO em muitas correntes de opinião - por seu comportamento no debate e votação da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) do Trabalho Escravo no Congresso Nacional.'

'... Biu de Lira figurou na 'LISTA DA VERGONHA' que continha os nomes dos dez deputados federais que votaram contra a proposta de alteração da Constituição para coibir o trabalho escravo no Brasil - uma chaga que mancha o nome do País no mundo inteiro.'



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
GABINETE DO DESEMBARGADOR AUXILIAR OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Representação Eleitoral nº 1916-21.2014.6.02.0000 – Classe 42

'... O senador entrou para a lista da ONG Humanos Direitos como um dos maiores inimigos da proibição do trabalho escravo'

'... Biu de Lira MOSTROU SUA DUPLA FACE'.

'... Na política alagoana, BENEDITO DE LIRA TAMBÉM PULA DE GALHO para outro com a maior naturalidade - que muitos preferem chamar de CARA-DE-PAU '...' Biu de Lira PULA DE GALHO, faz de conta que nunca esteve com ele e ataca o governo do qual fez parte, como se não tivesse nada a ver com o desastre da atual gestão estadual, principalmente nas ares em que ele próprio mandou - e, sobretudo, desmandou'.

'...A atual aliança com o PSB é outra cambalhota política bem ao estilo CAMALEÔNICO do senador do PP'

¿ ... voltou a procurar Vilela, ÀS ESCONDIDAS, e ofereceu palanque a Aécio Neves, em troca da renúncia do candidato do PSDB Júlio César'.

'... Foi ao Recife COM CARA COMPUNGIDA, para aparecer nas fotos e filmagens perto do caixão de Eduardo Campos, bem ao lado do ex-presidente Lula. A cena ocupou parte do primeiro programa de Biu no horário eleitoral.

'... seu nome foi envolvido na chamada 'máfia das ambulâncias' o que originou a operação sanguessugas.'

'... indicando o valor de R\$ 1 milhão ao lado das iniciais BL, que seriam do senador Benedito de Lira ...'

Sustentam os representantes que tal conteúdo teria o claro propósito de solapar as pretensões políticas do representante nas Eleições de 2014, desacreditando-o de maneira injustificada junto ao eleitorado.

Devidamente notificada, a representada (fls. 25-31) bateu-se pela regularidade de sua conduta, que teria se atido aos estritos limites do dever de informar e da crítica política, bem como que não houve qualquer violação à honra do representante.

Ciente nos autos, posicionou-se o Ministério Público Eleitoral (fls. 34-36) pela improcedência da representação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
GABINETE DO DESEMBARGADOR AUXILIAR OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Representação Eleitoral nº 1916-21.2014.6.02.0000 – Classe 42

Por fim, amparado na faculdade prevista no art. 17, § 5º, da Resolução TSE nº 23.398/2013 (*Serão observadas, ainda, as seguintes regras no caso de pedido de direito de resposta relativo à ofensa veiculada (...). O Relator, sempre que entender pertinente, poderá levar o feito diretamente ao Plenário, para julgamento, independentemente de decisão prévia, facultando aos procuradores das partes oportunidade de sustentação oral*), trago o presente feito à apreciação de Vossas Excelências.

É, no essencial, o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
GABINETE DO DESEMBARGADOR AUXILIAR OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Representação Eleitoral nº 1916-21.2014.6.02.0000 – Classe 42

VOTO

Ciente de que as limitações impostas à veiculação de conteúdo jornalístico referente ao período eleitoral não afetam o direito à informação e à livre manifestação do pensamento, constitucionalmente garantidos, máxime por não estabelecerem controle prévio sobre a matéria a ser veiculada, entendo que, *in casu*, restou caracterizada a relevância da fundamentação.

E penso assim porque, num juízo perfunctório, típico deste estágio processual, os representados desbordaram da crítica política facultada pelo art. 220 da Constituição Federal, e propalaram conceito ofensivo à dignidade e ao decoro do representante, buscando associá-lo a fatos sem comprovação efetiva.

Tomando de empréstimo a fraseologia típica do Direito Penal, trata-se de conduta difamante e injuriosa, que mostra a exorbitância praticada pela representada em relação ao dever de informar à coletividade, bem como sua pretensão de atribuir a perpetração de conduta desabonadora ao representante, além de ofender-lhe a dignidade e o decoro.

No mesmo sentido, a jurisprudência desta Casa. *Verbis*:

RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. DIREITO DE RESPOSTA. PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA. OFENSA. HONRA. CONFIGURADA. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE.

1. Configura-se o direito de resposta quando a fala do suposto agressor, no Guia Eleitoral, não se circunscreve ao exercício da crítica política facultado pelo art. 220 da Constituição Federal;

2. Representação procedente.

(Representação nº 1542-44.2010.6.02.0000, Rel. Juiz Sebastião José Vasques de Moraes, p. 28/09/2010 – original sem grifos)

A guisa de exemplo, vale lembrar que os membros do Poder Judiciário, a quem compete, pela Constituição da República, emitir juízo de condenação a quem infringe as normas jurídicas, mesmo que sancionem uma pessoa por comportamento desviante do ordenamento jurídico posto, não se preocupam em adjetivá-las com impropérios, à moda do que fez o representado, e se o fizerem, fatalmente incorrerão nas cominações legais, cíveis e penais, para infrações contra a honra.

Por todo o exposto, restando caracterizada a ofensa ensejadora do direito de resposta, voto no sentido **JULGAR PROCEDENTE** a Representação ora sob análise, pelo que **CONDENO** a representada **EDITORA NOVO EXTRA LTDA. EPP** a suportar, na próxima edição do jornal *Extra Alagoas*, a publicação da nota de direito de resposta do representante, cujo texto, desde já, aprovo, nos estritos termos do que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
GABINETE DO DESEMBARGADOR AUXILIAR OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Representação Eleitoral nº 1916-21.2014.6.02.0000 – Classe 42

preceitua o art. 58, § 3º, III, da Lei nº 9.504/97, com as penas correspondentes em caso de desobediência (art. 347 do Código Eleitoral).

É como voto.

Maceió, 29 de setembro de 2014.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Otávio', written over a faint circular stamp.

OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Desembargador Auxiliar



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Representação Nº 1916-21.2014.6.02.0000

Prot. 18.971/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 29/09/2014 (SESSÃO Nº 92/2014).

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL SUBSTITUTO OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Lavínia Reis Teixeira

AUTUAÇÃO

**REPRESENTANTE(S) : COLIGAÇÃO JUNTOS COM O POVO PELA MELHORIA DE ALAGOAS
(PP / PSB / PPS / PR / PSL / PSDC / PRP / SD / DEM)**
ADVOGADO : MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES
REPRESENTANTE(S) : BENEDITO DE LIRA
ADVOGADO : MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES
REPRESENTADO(S) : JORNAL EXTRA ALAGOAS
ADVOGADO : CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar procedente a representação, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 10.772, de 29/9/2014).

Participantes do Julgamento: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO, Vice-Presidente, no exercício da Presidência. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, momentaneamente, a Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO.

Pôr ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 29 de setembro de 2014.


CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários